



MAIO 2015

## TELECOMUNICAÇÕES, MEDIA E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

# O MERCADO ÚNICO DIGITAL NA EUROPA

*A Comissão Europeia anunciou no passado dia 6 de Maio um conjunto de iniciativas que visam a implementação na Europa de um mercado único digital.*

A Comissão Europeia anunciou no passado dia 6 de Maio um conjunto de iniciativas que visam a implementação na Europa de um mercado único digital.

Com o objetivo de derrubar as barreiras regulatórias que vão separando os 28 Estados-Membros no que respeita ao mercado digital, a Comissão apresenta um conjunto de 16 iniciativas com vista à implementação, em definitivo, de um mercado único digital na Europa, as quais assentam em três pilares fundamentais: i) melhor acesso por consumidores e empresas a serviços e bens digitais por toda a União Europeia; ii) criação das condições certas e de um ambiente concorrencial propício ao desenvolvimento de redes e serviços digitais inovadores; e iii) maximização do potencial de crescimento da economia digital.

De entre as iniciativas que a Comissão vem propor, podem destacar-se, concretamente e no âmbito daqueles três pilares identificados, as seguintes:

### **I. MELHOR ACESSO POR CONSUMIDORES E EMPRESAS A SERVIÇOS E BENS DIGITAIS PORTODA A EUROPA**

- O estabelecimento de regras com vista a facilitar o comércio eletrónico transfronteiriço;
- Tornar a entrega de encomendas mais eficiente e acessível no que respeita aos custos envolvidos nestas operações;
- Acabar com o geo-bloqueio injustificado;

- Uma lei do direito de autor moderna e mais europeia, no que se deverá concretizar em iniciativas legislativas que visem a harmonização dos diferentes regimes nacionais em matéria de direito de autor, e que deverão avançar antes do final do ano 2015;
- Revisão da Diretiva Satélite e Cabo, por forma a avaliar se o seu âmbito deve ser alargado às transmissões *online* das emissoras, e explorar como se poderá fomentar o acesso transfronteiriço aos serviços das emissoras.

*Uma lei do direito de autor moderna e mais europeia, no que se deverá concretizar em iniciativas legislativas que visem a harmonização dos diferentes regimes nacionais em matéria de direito de autor, e que deverão avançar antes do final do ano 2015*

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

MAIO 2015

**II. CRIAÇÃO DAS CONDIÇÕES CERTAS E DE UM AMBIENTE CONCORRENCIAL PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO DE REDES E SERVIÇOS DIGITAIS INOVADORES**

- Revisão das regras europeias em matéria de telecomunicações, o que poderá passar por uma mais eficiente coordenação do espectro, ou pela criação de incentivos ao investimento em serviços de banda larga de alta velocidade;
- Revisão do enquadramento legal dos meios de comunicação social audiovisual, focada no papel dos diferentes operadores de mercado e na promoção de obras europeias;
- Reforçar a confiança e segurança nos serviços digitais, em especial no que respeita ao tratamento de dados pessoais. Tendo por base as novas regras europeias de proteção de dados pessoais, a serem implementadas até ao final deste ano, a Comissão propõe-se a rever a Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas.

**III. MAXIMIZAÇÃO DO POTENCIAL DE CRESCIMENTO DA ECONOMIA DIGITAL**

- Propor uma “iniciativa europeia de livre circulação de dados”, no sentido de promover a livre circulação de dados na União Europeia, e acabar com as restrições com que novos serviços se deparam nesta matéria, relacionadas com a localização dos dados e/ou acesso aos mesmos, restrições essas que em muitos casos nada têm a ver com a proteção de dados pessoais;
- Lançamento da iniciativa *European Cloud* que, entre outros aspetos, deverá abranger a certificação de serviços *cloud*.

Ainda de acordo com a comunicação emitida pela Comissão Europeia, a equipa do projeto Mercado Único Digital deverá levar a cabo as diferentes ações propostas até ao final de 2016.

*Ainda de acordo com a comunicação emitida pela Comissão Europeia, a equipa do projeto Mercado Único Digital deverá levar a cabo as diferentes ações propostas até ao final de 2016.*

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** ([daniel.reis@plmj.pt](mailto:daniel.reis@plmj.pt)) ou **Diogo Melo** ([diogo.cabralmelo@plmj.pt](mailto:diogo.cabralmelo@plmj.pt)).

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2015-2012*

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009*

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2014-2011*